CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER DA RELATORA**

**PROJETO DE LEI Nº 56/2018**
**AUTORA – Vereador Luiz Carlos Suica**
**RELATORA – Vereadora Aladilce Souza**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 56/2018, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suíca que "Estabelece obrigatoriedade da diferenciação de assoalhos próximos aos obstáculos arquitetônicos, para salvaguarda da incolumidade física dos deficientes visuais".

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

A Supervisão de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 26 de março de 2018, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria do ilustre Vereador tem como objetivo estabelecer obrigatoriedade da diferenciação de assoalhos próximos aos obstáculos arquitetônicos, para salvaguarda da incolumidade física das pessoas com deficiência visual.

Oportunamente analisando as nuances da legalidade e constitucionalidade sobre o PL em questão, trata-se de assunto de interesse local, em consonância com o Art. 30, I, CF/88. Ademais, também é competência municipal legislar sobre a saúde, a assistência pública e a proteção e garantia das pessoas com deficiência, como dispõe o Art. 23, I e II, CF/88,

trazendo também a competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios em zelar a guarda da Carta Magna.

Verifica-se que o presente projeto de lei busca promover a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, diminuindo as barreiras comprometem sua qualidade de vida. Desta forma, o Município pode e deve implementar ações municipais em prol dessas pessoas para estimular sua plena integração, assim como legislar a respeito dessa matéria, desde que observe a legislação nacional e regional em vigor sobre o assunto.

Desta forma, tem-se que a Carta Magna, ao dotar o Município de competência para legislar sobre assunto de interesse local, possibilitou-lhe tratar de todos os assuntos que visem o conforto das pessoas, a segurança, a acessibilidade, enfim, o melhor atendimento à coletividade.

Cumpre destacar, ainda, a importância da pauta trazida pela proposição legislativa, a qual prima pela melhor regulamentação da locomoção das pessoas com deficiência visual. O Código de Obras deste Município, disciplinado pela Lei 9281/2017, chega a tratar da matéria de modo genérico, como se infere de seu art. 26, a seguir transcrito:

> Art. 26. A construção, reforma ou ampliação das edificações deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, observada a legislação em vigor e as normas técnicas de acessibilidade.

Em consoância com o Código de Obras e com a própria Lei Maior, o projeto de lei em comento viabiliza um maior comprometimento com a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, como é o caso das pessoas com deficiência visual. Deste modo, confere-se, no âmbito municipal, maior democracia e justiça social.

**3. VOTO**

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 56/2018**, s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

**Vereadora Aladilce Souza**
**Relatora**

RECEBIDO
EM, 13/05/19
CCJ